COLLECÇÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

100

IMPERIO DO BBASIL

DF

1873.

TOMO XXXVI.



RIO DE JANEIRO.

11374.

STM-DIDOC-LEGIS

N. 64. - JUSTIGA .- En 21 de fevereiro de 1873.

Nos Ingares onde não ha Auditor de Guerra competem as respertivas attribuições ao Juiz de Direito, o qual não pode declarar-se impedido de exercel-as, conservando-se no exerceto da sua vara.

2.º Secrão. — Ministerio dos Negocios da Justiça — Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1873.

Tendo sido consultado pelo Juiz Municipal e de Orphãos da capital dessa Provincia, o antecessor de V. Ex. declarou, como consta das copias juntas ao officio n.º 7 de 41 de Janeiro ultimo, que nos lugares onde não ha Auditor de Guerra competem as respectivos attribuições ao Juiz de Pirceto, o qual não pode declarar-se

DO GOVERNO

14.5

impedido de exercebas, conservando se no exercicio da sua vara; visto como o impedimento se considera commum para as funcções de ambos os cargos.

E Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente esta decisão, Mandou approval-a, por conforme á doutrina dos Avisos n.º 491 de 30 de Julho de 1839 e 518 de 6 de Novembro de 1862.

Dens Guarde a V. Ex. — Manoel Antonio Duarte de Aziredo. — Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

